



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

DECRETO Nº 1126 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ESTABELECE A POLÍTICA DE BACKUP E RESTAURAÇÃO DE DADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

ALDO MANSANO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arco-Íris, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, integridade, disponibilidade e continuidade dos serviços públicos sustentados por ativos tecnológicos, bem como a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas de segurança da informação.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política de Backup e Restauração de Dados Digitais no âmbito da Administração Pública Municipal, a qual estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos voltados à proteção e disponibilidade dos dados digitais.

Art. 2º Esta norma se aplica a todos os órgãos, entidades, servidores e prestadores de serviços que utilizem ou administrem ativos tecnológicos e dados sob custódia da Administração Municipal.

CAPÍTULO II - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins deste Decreto, aplicam-se as seguintes definições:

I - Backup (cópia de segurança): conjunto de procedimentos destinados a salvaguardar dados;

II - Restore (restauração): procedimentos que permitem recuperar dados armazenados em backup;

III - RPO (Recovery Point Objective): ponto no tempo máximo aceitável de perda de dados;

IV - RTO (Recovery Time Objective): tempo máximo aceitável para restauração dos serviços;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

V - Dados críticos: informações essenciais ao funcionamento contínuo dos serviços públicos.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE BACKUP

Art. 4º Todos os dados corporativos devem ser armazenados em rede corporativa ou em nuvem institucional, não sendo garantida a salvaguarda de informações armazenadas localmente em dispositivos individuais.

Art. 4º-A. A relação de sistemas e locais de armazenamento de backup consta no Anexo I deste Decreto e deverá ser atualizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DA RESTAURAÇÃO DE DADOS

Art. 5º As rotinas de backup deverão observar as seguintes diretrizes:

- I - Execução diária de backups incrementais e anual de backups completos;
- II - Retenção mínima de 1 mês para backups diários e de até 3 anos para backups anuais;
- III - Armazenamento de cópias em mídias distintas e em local remoto seguro;
- IV - Utilização de criptografia sempre que envolver dados sensíveis;
- V - Monitoramento e verificação periódica da integridade dos backups.

Art. 6º O processo de restauração deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - Solicitação formal do responsável pela informação;
- II - Atendimento proporcional à criticidade dos dados e serviços;
- III - Cumprimento dos prazos definidos pelos RPO e RTO estabelecidos;
- IV - Registro formal de todas as operações de restauração.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I - Implementar e manter as rotinas de backup e restauração;
- II - Garantir a proteção física e lógica dos meios de armazenamento;
- III - Realizar testes periódicos de recuperação de dados;
- IV - Documentar e revisar a política anualmente.

Art. 8º Compete aos órgãos e entidades municipais assegurar que seus sistemas e aplicações estejam integrados ao processo de backup e restauração institucional.

Art. 9º Compete aos usuários manter os dados institucionais exclusivamente nos meios autorizados, responsabilizando-se pela guarda de informações armazenadas localmente.

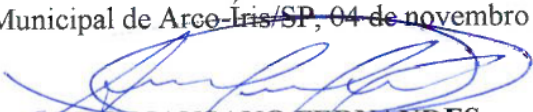
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os procedimentos estabelecidos neste Decreto aplicam-se de forma complementar à Política Municipal de Segurança da Informação.

Art. 11. O descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

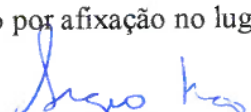
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP, 04 de novembro de 2025.


ALDO MANSANO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado por afixação no lugar público de costume na data supra.


SERGIO KANO

Secretário de Gestão e Administração



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO I

Sistemas, Locais e Escopo de Backup da Prefeitura Municipal de Arco-Íris

1. Escopo de Arquivos e Diretórios

1.1. Serão incluídos no processo de backup automático:

- Todos os computadores pertencentes ao domínio “Domain Users” da Prefeitura Municipal, sendo contemplados exclusivamente os arquivos armazenados nas pastas Área de Trabalho (*Desktop*) e Meus Documentos (*Documents*) dos usuários;
- As pastas compartilhadas em rede institucional, utilizadas para armazenamento colaborativo de arquivos.

1.2. Não serão contemplados pelo processo de backup:

- Arquivos e pastas armazenados em unidades locais não autorizadas (ex.: Disco C: ou outros diretórios pessoais não integrados ao domínio ou às pastas compartilhadas).

2. Sistemas Contemplados pelo Backup

2.1. Todos os sistemas disponibilizados pela empresa **Fiorilli Software**, incluindo, mas não se limitando a:

- Protocolo;
- Contabilidade;
- Compras;
- Tributação;
- Tesouraria;
- Licitações;
- Recursos Humanos (RH);
- Saúde.

2.2. Outros sistemas críticos da Prefeitura, a saber:

- **Webmail** – Serviço de E-mail Corporativo da Prefeitura;
- **Top Ronda** – Sistema de Controle de Vigia;
- **Ponto Secullum Offline** – Sistema de Controle de Ponto;
- **e-SUS** – Sistema Único de Saúde.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-062 - Fone: (14) 3477 – 1128.
CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

3. Observações Gerais

- O Departamento de Tecnologia da Informação poderá incluir novos sistemas ou alterar os diretórios protegidos sempre que houver atualização tecnológica, sem necessidade de alteração formal deste Decreto.
- Os arquivos e sistemas não listados neste Anexo não estão garantidos pelo processo de backup institucional.

8